

PARECER 0062/2025

Data: 09/05/2025
Processo: 0008/2025
Convênio: Termo de Colaboração 001/2022
Concedente: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VIDAL RAMOS
Responsável: LAERCIO DA CRUZ
Beneficiário: CENTRO DE RECUPERAÇÃO À VIDA - CERVIDA
Responsável: Odair Conaco
Nota de Empenho: 33/2025
Destinatário: LAERCIO DA CRUZ

Nº de Parcelas: 05 **Total:** 17.500,00

Nº da Parcela: 03 **Valor da Parcela:** 3.500,00

Transferência: 12/03/2025 **Prestação de contas:** 15/04/2025

Objeto:

CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO/TERMO DE COLABORAÇÃO AO CERVIDA - CENTRO DE RECUPERAÇÃO A VIDA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.588/2006, DE 19/10/2006. AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.095/2022, DE 04 DE ABRIL. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2022, ADITIVO nº 02. PARCELA REFERENTE MÊS DE MARÇO DE 2025.

Trata-se de parecer da prestação de contas parcial dos recursos repassados, nos termos da Lei Municipal. Tratam os autos da prestação de contas PARCIAL dos recursos repassados por meio do Termo de Colaboração 001/2022, parcela 03, no valor de R\$ 3.500,00, destinados a auxiliar CENTRO DE RECUPERAÇÃO À VIDA - CERVIDA, conforme Plano de Aplicação, conforme regulamento do Decreto Municipal nº 2.802/2017 e a Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme Parecer emitido pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação criada através da Portaria 090/2025 de 11 de fevereiro, que aprovou sem ressalvas a presente prestação de contas parcial em epígrafe e analisando o processo da prestação de contas, foram constatadas a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.

Diante disto, fica claro o cumprimento correto da aplicação dos recursos para as finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto.

Sendo assim considero **REGULAR** a prestação de contas parcial apresentada, estando de conformidade com a IN Nº 33/2024 do TCE-SC, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Sugere-se o encaminhamento para baixa de responsabilidade e posterior arquivamento, conforme instruções do TCE-SC.

É o parecer.

Município de Vidal Ramos - SC, 9 de maio de 2025



ANDRÉ LUIS PREIS DOMINGOS
Agente de Controle Interno